

Art. 2º - O título de Cidadão Itapemirense de que trata o artigo anterior, será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapemirim, especialmente marcada para esse fim, em horário a ser estabelecido pela Mesa Diretora daquela Casa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim, 31 de maio de 1978

João Boy
João Belchior
Prefeito Municipal

Lei nº 783/78 - de 31 de maio de 1978

Autoriza a alienação de Imóveis Municipais referentes aos terrenos situados no antigo Campo de Aviação, na Sede deste Município e das outras Residências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os terrenos pertencentes ao Município, situados no local "Lagoa do Meio - Campo de Aricação", na sede deste Município, relativamente à área de 221.858 m², mais ou menos, ou a remanescente que for encontrada no total de 290.466 m² (duzentos e noventa mil, quarenta e sessenta e seis metros quadrados), adquiridos pela escritura de compra e venda de 11.07.41, registrada sob o nº 2.677, no livro 3/0, fls. 182, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º - A alienação poderá ser efetivada depois de prévia avaliação de uma Comissão composta de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) representantes do Legislativo Municipal, de livre escolha entre os seus membros, 2 (dois) representantes do Executivo escolhido pelo Prefeito e 1 (um) representante da comunidade, sendo este escolhido pela Câmara, median

A lista tríplice encaminhada pelo Prefeito.

Art. 3º - O produto da venda será depositado em conta bancária especial e será aplicado, exclusivamente, na aquisição de equipamentos rodoviários e agrícolas, no pagamento de indenizações por desapropriações urgentes, execução de obras e melhoramentos e implantação de infraestrutura urbana, nos perímetros de Marataises, Barra e Vila e outras localidades do interior.

Art. 4º - A alienação poderá ser feita no todo ou em partes, a critério do Executivo, porém, por preço nunca inferior ao da avaliação.

Parágrafo Único - Em caso de ser promovida a venda de lotes, a execução do plano de loteamento poderá ser feita diretamente pelo Executivo ou por meio de alguma firma especializada no ramo, mediante contrato.

Art. 5º - A comissão de avaliação funcionará por convocação do seu Presidente, ou por iniciativa do Prefeito, sempre que necessário, e os trabalhos e decisões por maioria de seus membros constarão de ata própria.

Parágrafo Único - O Presidente será escolhido entre os membros da Comissão.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo, mediante Decreto, sempre que se fizer necessário, desde que observadas rigorosamente as suas disposições.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional necessário à execução da presente lei, utilizando os recursos disponíveis, nos termos do artigo 43, da lei nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Itapemirim, ES, 31 de maio de 1978.

João Pachara
Prefeito Municipal